

**PARECER JURÍDICO PRODABEL AJP-PB 045/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.000.120/21.10**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.006**

**TIPO: MENOR PREÇO APURADO POR LOTE**

**ASSUNTO: ANÁLISE DE EDITAL PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico destinado a verificar a possibilidade e legalidade da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com participação exclusiva de Micro Empresa ou Empresa de pequeno porte, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção para as licenças SAP BO Enterprise Professional Edition com 10 (dez) CS (sessões concorrentes cada), e, licença SAP BO Enterprise Professional User, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no edital e anexos.

O processo tem como interessada a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A, PRODABEL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.239.038/0001-87, com endereço na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, Caiçara, CEP 31.230-000.

Os autos, contendo 01 volume e 51 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Solicitação de compras, fls. 03/04;
- b) Termo de Referência aprovado pela autoridade competente do, fls. 05/16;
- c) Nota técnica - vedação da participação de empresas em consórcio, fls. 14/16;
- d) Planilhas com resumo das propostas, fl. 18;
- e) Solicitações de propostas, fls. 19/21;
- f) Propostas e orçamentos com preços praticados no mercado, fls. 22/36;
- g) Planilha com custo médio estimado, fl. 38;
- h) Mapa de coleta de preços - MCP, fls. 39/40;
- i) Aprovação da CCG nº 2910/2020 e complementação nº0322/2021, fls. 41/44;
- j) Delegação de competência Prodabel, fl. 46;
- k) Designação da assessoria jurídica, fl. 47;
- l) Designação para operar o sistema de licitações; fl. 48;
- m) Designação de pregoeiro e equipe de apoio, fl. 49;
- n) Autorização para abertura de processo licitatório, fl. 50;

É o relatório.

### **DO OBJETO**

Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção para as 03 (três) licenças *SAP Business Objects* listadas no quadro abaixo, durante o período de 12 (doze) meses.

|   |
|---|
| <b>Licenciamento <i>SAP Business Objects</i></b>  |
| 02 (duas) Licenças <i>SAP BO Enterprise Professional Edition</i> com 10 (dez) CS (sessões concorrentes cada). |
| 1 (uma) Licença <i>SAP BO Enterprise Professional User</i> .  |

### **DA JUSTIFICATIVA**

Conforme é possível verificar nos autos do processo de nº 04.000.120/21.10, o Diretor de Diretor de Sistemas e Informação e Ordenador de Despesas, Bruno Vieira da Costa justificou a necessidade da realização da referida licitação (fl. 05).

Para atender às necessidades de acesso às informações gerenciais dos Data Marts da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH de uma forma consolidada, permitindo a análise de grandes volumes de dados e a obtenção de informações estratégicas, utiliza-se atualmente na PBH o software OLAP denominado *SAP Business Objects*. Este software possui capacidade para manipular e analisar um grande volume de dados da PBH com alta flexibilidade e desempenho.

É necessária a contratação de suporte e manutenção do *SAP Business Objects*, pois tal contratação concede o direito a qualquer atualização, correção ou nova versão do produto, sem ônus e também está previsto o suporte com acesso ao site da fabricante, por telefone e suporte via e-mail. O atual serviço de suporte e manutenção com a SAP (fabricante) possui vigência até 31/01/2021.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

#### **Da escolha da Modalidade**

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto 17.317/2020 para pregão no formato eletrônico e, subsidiariamente, a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

De acordo com a Lei nº10.520/2002 e Decreto Municipal nº 17.317/2020, o pregão eletrônico é a modalidade de licitação apropriada para a aquisição de bens e serviços comuns, definidos como aqueles produtos ou serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

#### **Da participação exclusiva de Micro Empresa ou Empresa de pequeno porte**

O regime de tratamento diferenciado às Micro Empresas e Empresas de pequeno porte, é resultante de expressa política pública de ordem constitucional, prevista no art. 170, inciso IX da Constituição Federal. Confira-se:

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*(...)*

*IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.*

E nesse contexto, foi que a LC 123, em seu art. 48, inciso I, regimentou:

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

Em outras palavras, a regra é a exclusividade, quando se cuidar de licitação de valor estimado em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Através da pesquisa de preços, com base nos orçamentos apresentados, o custo médio da licitação ficou abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Portanto conclui-se que a exclusividade no presente caso é razoável, proporcional, impessoal, não mitigadora de competitividade e sobretudo, reserva-se aos limites estabelecidos em lei.

#### **Das fases a serem observadas para realização do pregão eletrônico**

Conforme art. 6º do Decreto Municipal 17.317/2020, as licitações observarão a seguinte sequência de fases;



*Art. 6º – A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:*

*I – planejamento da contratação;*

*II – publicação do aviso de edital;*

*III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;*

*IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;*

*V – julgamento;*

*VI – habilitação;*

*VII – recursal;*

*VIII – adjudicação;*

*IX – homologação.*

O Regulamento e Licitações e Contratos a Prodabel detalha e reforça os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação conforme art. 15, seção 1, capítulo III, que assim dispõe:

#### *SEÇÃO 1 – PROCEDIMENTO GERAL DA ETAPA PREPARATÓRIA*

##### *Artigo 15 - Procedimento Geral*

*1) A etapa preparatória da licitação deve observar os seguintes procedimentos gerais:*

*a) a área demandante deve elaborar termo de referência, conforme Decreto Municipal n. 15.748/2014, descrevendo o objeto e suas características técnicas, inclusive, se for o caso, indicação de marca e padronização, eventuais exigências técnicas que devem ser cumpridas pelo contratado, os critérios para a escolha do contratado e as condições de execução da contratação, destacando-se prazos de execução e recebimento, com as justificativas que forem consideradas pertinentes;*

*b) no caso de obras e serviços de engenharia, a área demandante deve apresentar, conforme o caso, anteprojeto, projeto básico, matriz de risco, documento técnico e orçamento, na forma deste Regulamento, devidamente aprovados;*

*c) a unidade de gestão de licitações deve promover cotação de preços, preferencialmente por meio eletrônico;*

*d) a unidade de gestão de licitações, ao receber os documentos indicados nas alíneas "a" e "b" deste item, deve avaliar se eles apresentam as informações necessárias e, se for o caso, diligenciar*



*junto à área demandante ou devolver para que sejam complementado;*

*e) a unidade de gestão de licitações deve elaborar o edital, que deve conter, no mínimo:*

*i. objeto da licitação, com definição de quantitativos, quando aplicável;*

*ii. regime de execução;*

*iii. procedimento de licitação;*

*iv. critérios para apresentação e avaliação das propostas;*

*v. documentos de habilitação;*

*vi. recurso;*

*vii. adjudicação e homologação;*

*viii. prazos e formalidades para a assinatura do contrato;*

*ix. sanções;*

*x. aderência ao programa de integridade da empresa;*

*xi. minuta de contrato, elaborada pela unidade de gestão de contratos, conforme artigo 69 da Lei n. 13.303/2016 ou nos demais casos em que a Prodabel puder substituí-lo por outros instrumentos simplificados.*

*f) a minuta de contrato deve conter as cláusulas dispostas no artigo 69 da Lei n. 13.303/2016, à exceção da matriz de riscos, conforme previsto neste Regulamento, e também o foro competente para resolução de controvérsias, mediação e arbitragem e a aderência ao programa de integridade;*

*f) a minuta de contrato deve conter as cláusulas dispostas no artigo 69 da Lei n. 13.303/2016, à exceção da matriz de riscos, conforme previsto neste Regulamento, e também o foro competente para resolução de controvérsias, mediação e arbitragem e a aderência ao programa de integridade;*

### **Do Termo de Referência e da definição do objeto**

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Para a licitude do certame, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades da Administração, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame.

Tem -se que foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida (fls.05/16), devidamente aprovado pela autoridade competente (fl. 14).

### **Da pesquisa de preços e do orçamento estimado**

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto à característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas.

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento do registro de preços.

A propósito do orçamento estimativo, é recomendável que a Administração faça constar dos editais dos pregões eletrônicos as planilhas que o detalham, constando os preços unitários considerados, ou a informação do local onde os interessados poderão obtê-las, em observância ao princípio da publicidade. Ressalta-se que tais planilhas devem ser obrigatoriamente acostadas no processo administrativo que fundamenta a licitação, após a fase de lances.

No caso vertente, a pesquisa de preços e os orçamentos apresentados no mapa de coleta de preços, fls. 39/40, respectivamente, amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

### **Das Exigências de Habilitação**

A habilitação far-se-á com a verificação de que *“o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”*. Tais exigências constam de forma detalhada na cláusula Décima do edital em análise.

### **Dos critérios de Aceitação das Propostas**

É sabido a necessidade de a autoridade competente definir os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes. Nesse seguimento, o TCU já se pronunciou no sentido de que o gestor deve verificar a aceitabilidade dos custos indiretos, bem assim estabelecer critérios de aceitabilidade e limitação dos preços unitários.

Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas, apresentados no item 11 do edital em análise, DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO, senão vejamos:

- O licitante arrematante terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta comercial por meio eletrônico e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado após a negociação.
- A proposta deverá ser apresentada para todo o objeto licitado. Nos preços finais, resultantes dos preços iniciais com a dedução dos percentuais de descontos propostos serão considerados completos e abrangerão todos os serviços e peças necessárias ao cumprimento da obrigação, tributos, impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração, lucros, suprimentos, equipamentos, EPIs, ferramentas e materiais necessários e qualquer despesa acessória e/ou necessária, especificada ou não no edital.
- A Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e conter, no mínimo, os itens apresentados no modelo proposto no Anexo II do edital em análise, quais sejam:

- a) Dados do fornecedor: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail e outros meios de comunicação do licitante;
- b) Dados bancários: banco, agência, conta corrente; nome, carteira de identidade e CPF dos responsáveis pela assinatura do contrato, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso;
- c) Dados do processo: modalidade e número da licitação, número do LOTE e número do item;
- d) Dados do objeto: descrição clara, detalhada e completa do objeto licitado, conforme especificação do edital e seus anexos, sendo obrigatório constar a marca, modelo e fabricante, quando for o caso. Nos casos em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo;
- e) Dados do preço: valor global do lance vencedor do lote, em moeda nacional, discriminando o valor unitário de cada item, e total do objeto ofertado, em algarismo e por extenso para cada lote, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula e para o período de 12 meses;
- f) Condições e prazos de pagamento, conforme disposto no edital e seus Anexos;
- g) Informar a forma da garantia contratual e garantia do objeto, quando for o caso;
- h) Validade de 60 (sessenta) dias para Proposta, contados a partir da data de sua apresentação formal à Prodabel.

- O licitante arrematante deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) de inexistência de fatos impeditivos para participação;
- b) de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) de que não há, em suas instalações, a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;
- d) de que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;
- e) de que a empresa não tem como sócio(s) servidor (es) ocupante de cargo efetivo/comissionado ou Titulares de empresa pública de qualquer esfera governamental;
- f) de que, para a execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal nº 12.965/2014, quando couber;

- g) de independência das propostas;
- h) de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados eletronicamente;
- i) de atendimento aos requisitos de habilitação;
- j) de que a empresa está ciente e que concorda com as condições contidas nos termos constantes do edital e seus Anexos;
- k) de que, para a execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto;
- l) Declaração do licitante comprovando ser fornecedor autorizado pelo fabricante do software *SAP Business Objets*, para o fornecimento dos serviços de suporte técnico e manutenção.

#### **Da Previsão de existência de recursos orçamentários**

A realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Importante ressaltar que a Autorização da Câmara de Coordenação Geral da PBH de da CCG nº 2910/2020 e complementação nº0322/2021, encontram-se às fls. 41/44.

As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária da PRODABEL: 0604.1902.19.572.085.2603.0001.339040.04.00.00, conforme especificado no Termo de Referência, fl. 10.

#### **Autorização para a abertura da licitação**

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar o processo licitatório.

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, o ordenador de despesas deve emitir a autorização para a abertura da licitação, conforme art. 15, I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel. Tal Autorização encontra-se acostada à fl. 50.

#### **Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Nos autos, consta a designação do pregoeiro, bem como da equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades e as publicações destes atos, fl. 84 em atendimento à prescrição legal.

### **Do critério de julgamento**

É de suma importância que o critério de julgamento das propostas apresentadas seja determinado, observando a necessidade da Administração Pública, bem como as particularidades do objeto a ser contratado. No Edital, a Administração consignou que o critério de julgamento das propostas apresentadas será o de menor preço global apurado por lote, com no máximo, duas casas decimais após a vírgula. Este critério é utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços de informática, nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

Em caso de não conformidade, não comprovação, documentação insuficiente ou incompatível, ou ainda caso o objeto ofertado seja tecnicamente incompatível, o arrematante será desclassificado e será chamado o segundo colocado, ou outros sucessivamente, até a declaração do vencedor.

### **CONCLUSÃO**

Por todo exposto, considerando os fundamentos legais disciplinados pelas Leis Federais nº 13.303/2016, 10.520/2002, 12.846/2013, Decretos Municipais n.º 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 15.113/2013, 16.535/2016, 16.935/2018 e 17.317/2020, Leis Complementares (LC) nº 101/2000, 123/2006 e 147/2014, além do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel,, concluímos que o Edital referente ao Pregão Eletrônico Nº 2021.006 com participação exclusiva de Micro Empresa ou Empresa de pequeno porte, bem como as minutas dos contratos, atendem todos os requisitos legais, pelo que esta Assessoria Jurídica se manifesta pelo regular prosseguimento do feito.

Por fim, compete ressaltar que o Mapa de Coleta de Preços e a autorização de abertura do processo licitatório estão aptos a serem assinados.

Belo Horizonte, 12 de Março de 2021.

  
**Rafaela Goulart**  
**Assessora Jurídica**

*Rafaela Goulart Pereira*  
Mat. 12345-6  
OAB. 178942